



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 155, DE 2007 (Do Sr. Bruno Araújo)

Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-119/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

....."

§ 5º O Presidente da República e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente, sendo vedada a eleição para um terceiro mandato, consecutivo ou não. (NR)"

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 5º-A, com a seguinte redação:

§ 5º-A Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente"

..... (NR)".

Art. 3º As alterações introduzidas pela presente Emenda não atingirão os que tenham exercido mandato presidencial em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir aos cidadãos brasileiros o exercício de apenas dois mandatos, consecutivos ou não, de chefe do Poder Executivo na esfera federal.

A iniciativa dá seguimento e aprimora a reforma realizada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que permitiu uma reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais e municipais.

A inspiração da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada é o sistema norte-americano, que tradicionalmente veda aos cidadãos que já exerceram dois mandatos de Presidente voltar ao poder, como medida impeditiva de abusos e garantia do processo democrático naquele país. O sucesso da democracia americana, hoje velha de séculos, atesta o acerto do sistema, particularmente quando se constata que os Estados Unidos jamais conheceram as ditaduras, o caudilhismo e o personalismo que tanto caracterizam a prática política sul-americana.

Procuramos, desse modo, conciliar a oportunidade de recondução ao cargo, pelo povo, de chefe do Executivo cujo governo tenha sido bem sucedido, de um lado, e, de outro, a alternância no poder que é característica fundamental do regime republicano. Permite-se, assim, um equilíbrio entre continuidade administrativa e renovação, dando ao povo a oportunidade de reconduzir a seu mandato governante que, a critério da Nação, necessite de maior tempo para implementar suas políticas de governo.

O limite de dois mandatos, por outro lado, mantém fechada a porta do populismo, impedindo que a autoridade carismática e o emprego indevido da máquina do Estado comprometam o desenvolvimento e o fortalecimento da já sólida democracia brasileira sob a Constituição de 1988.

Por fim, fizemos questão de estabelecer, a fim de evitar quaisquer vinculações com o presente ou com o passado político de nosso País, que as alterações ora propostas somente atinjam os eleitos a partir da data de publicação da Emenda resultante da aprovação da presente PEC. Ressalte-se, que a Emenda XXII à Constituição Norte-Americana, que serviu de inspiração à presente Proposta de Emenda à Constituição, estabeleceu período de *vacatio legis* semelhante ao ora proposto, com idêntica finalidade de preservar aqueles eleitos em período anterior à sua entrada em vigor. Eis a redação da referida Emenda XXII:

“Seção 1

Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos

de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

Seção 2

Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso.”

Certos da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

Proposição: PEC 0155/07

Autor: BRUNO ARAÚJO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/09/2007

Ementa: Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º - A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 171
Não Conferem: 010
Fora do Exercício: 002
Repetidas: 004
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 187

Assinaturas Confirmadas

1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
2-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
3-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
4-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
5-CARLOS SOUZA (PP-AM)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
8-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
9-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
11-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
12-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
15-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
16-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
17-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
18-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
19-NEILTON MULIM (PR-RJ)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
28-JAIME MARTINS (PR-MG)
29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
30-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
31-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
32-MAGELA (PT-DF)
33-DÉCIO LIMA (PT-SC)
34-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
35-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
36-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
37-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
38-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
39-GERALDO THADEU (PPS-MG)
40-FERNANDO FERRO (PT-PE)
41-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
42-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
43-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
44-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
45-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
46-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
47-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
48-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
49-ENIO BACCI (PDT-RS)
50-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
51-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
52-JOÃO DADO (PDT-SP)

53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
55-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
56-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
57-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
58-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
60-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
61-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
62-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
63-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
64-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
65-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
66-ODAIR CUNHA (PT-MG)
67-PEDRO WILSON (PT-GO)
68-PAULO ROCHA (PT-PA)
69-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
70-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
71-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
72-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
73-GILMAR MACHADO (PT-MG)
74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
75-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
76-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
77-LOBBE NETO (PSDB-SP)
78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
79-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
80-SANDRO MABEL (PR-GO)
81-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
82-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
83-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
84-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
85-MARCO MAIA (PT-RS)
86-CLEBER VERDE (PRB-MA)
87-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
88-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
89-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
90-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
91-MARCOS MONTES (DEM-MG)
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
94-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
95-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
96-RENATO MOLLING (PP-RS)
97-GERSON PERES (PP-PA)
98-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
99-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
100-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
101-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
103-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
104-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
105-VILSON COVATTI (PP-RS)
106-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)

107-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
108-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
109-ELIENE LIMA (PP-MT)
110-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
111-FERNANDO MELO (PT-AC)
112-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-RICARDO BARROS (PP-PR)
115-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
116-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
117-LUIZ COUTO (PT-PB)
118-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
119-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
120-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
121-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
122-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
123-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
124-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
125-RICARDO IZAR (PTB-SP)
126-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
127-RAUL HENRY (PMDB-PE)
128-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
129-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
130-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
131-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
132-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
133-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
134-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
135-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
136-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
137-TATICO (PTB-GO)
138-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
141-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
142-DELEY (PSC-RJ)
143-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
144-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
145-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ALINE CORRÊA (PP-SP)
148-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
149-PAULO PIAU (PMDB-MG)
150-MILTON MONTI (PR-SP)
151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
154-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
155-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-DR. NECHAR (PV-SP)
158-EUDES XAVIER (PT-CE)
159-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

161-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 162-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 163-RUBENS OTONI (PT-GO)
 164-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
 165-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 166-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 167-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
 168-MANATO (PDT-ES)
 169-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 170-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 171-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 3-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 6-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
 7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 8-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
 9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
 2-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)

Assinaturas Repetidas

1-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 2-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 4-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
